## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ GABINETE DO PRESIDENTE

## LEI MUNICIPAL N°1127 DE 13 DE JULHO DE 2006

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO CONCESSÕES DEFERIDAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE COLETIVO. NA MODALIDADE CAPACITADOS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE ADAPTAÇÕES MECÂNICAS ESPECÍFICAS. ESTRUTURAIS ATENDIMENTO DE DEFICIENTES FÍSICOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e seu Presidente promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a prestação dos serviços de transporte coletivo, na modalidade TAXIS, capacitados, inclusive através de adaptações estruturais e mecânicas específicas, para o atendimento de deficientes físicos no Município de Barra do Piraí.
- Art. 2º As adaptações realizadas nos veículos objetos desta lei seguirão regras rígidas de segurança e qualidade definidas e fiscalizadas por órgãos oficiais.
- Art. 3º Fica facultado aos táxis prestadores de serviço a deficientes físicos, uso de emblema ou faixa de cor diferenciada para destaque de forma uniforme para toda frota.
- Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.
  - Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 13 DE JULHO DE 2006.

CLEBER BEZERRA-DA SILVA-Presidente

Projeto de Lei nº 95/06 Autor: Mário Esteves

Praça Nilo Peçanha nº 07 — Centro — Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020 Tels.: (24) 24432148/24422368 — E-mail: cm\_bp@uaol.com.br